DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br

Segunda-feira, 08 de junho de 2026 | Edição nº 325

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
https://lambari.mg.gov.br

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
https://www.camaralambari.mg.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
https://www.previlam.mg.gov.br/

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
https://www.saaelambari.mg.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br | Segunda-feira, 08 de junho de 2026 | Edição nº 325

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Decretos 7

Outros atos oficiais 10

Atos de Pessoal 27

Portarias 27

Licitações e Contratos 31

Licitação Compartilhada 31

Aviso de Licitação 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.481, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais – SOS no valor de R$61.622,93 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social ao Serviço de Obras Sociais - SOS, entidade beneficente, inscrita no CNPJ nº 21.404.082/0001-00 com sede na Rua Maria Fábregas, nº 87, bairro Sertãozinho, possuindo como representante legal o interventor devidamente instituído - Sr. Welington Rocha de Oliveira o valor de R$61.622,93 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de junho de 2026.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei caracteriza subvenção social destinado ao Serviço de Obras Sociais – SOS para manutenção de suas atividades conforme o Plano de Trabalho e o cronograma financeiro estabelecido no termo a ser firmado com o Município.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.2145 - Ficha 301.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de junho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08 / 06 /2026.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

LEI MUNICIPAL Nº 2.482, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lambari no valor de R$202.626,00 (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais), e dá outras providências.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração e conceder Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Lambari, entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 21.404.397/0001-57, com sede na Rua Dr. José Nicolau Mileo, s/nº, bairro Contorno, representada por seu Presidente – Sr. José Tadeu Pereira no valor de R$202.626,00 (duzentos e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais) nos ulteriores termos da Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

Artigo 2º. O valor descrito no artigo 1º desta Lei será repassado até o dia 30 de julho de 2026.

Artigo 3º. O repasse descrito nesta Lei será destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE na manutenção de suas atividades assistenciais em favor de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Artigo 4º. A prestação de contas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após o término de vigência do termo de parceria.

Artigo 5º. As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.2184 - Ficha 2082.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, n° 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de junho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13035592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08 / 06 /2026.

Decretos

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.153, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Designa servidores públicos municipais como responsáveis administrativos pelo acompanhamento, conservação, utilização e gestão operacional do Cassino do Lago, importante bem público de valor histórico, cultural e turístico do Município de Lambari, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Cassino do Lago constitui importante patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e turístico do Município de Lambari, demandando acompanhamento permanente quanto à sua conservação, preservação e adequada utilização pública;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de responsáveis administrativos para promover a organização, acompanhamento, fiscalização de uso, zelo e interlocução institucional quanto às demandas relacionadas ao referido imóvel público;

CONSIDERANDO que a adequada gestão dos bens públicos municipais impõe à Administração o dever de conservação, proteção e utilização compatível com o interesse público, especialmente quando se tratar de prédio de reconhecida relevância histórica e turística para o Município;

CONSIDERANDO a pertinência temática das áreas de Turismo e Educação na promoção, valorização, preservação e difusão da memória histórica e cultural do Município de Lambari;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados como responsáveis administrativos pelo acompanhamento, conservação, utilização e gestão operacional do Cassino do Lago, importante prédio histórico, cultural e turístico do Município de Lambari, os seguintes servidores públicos municipais:

I - Heleny Caroline Damasceno Germano, ocupante do cargo de Diretora de Educação;

II - Fábio Augusto da Silveira, ocupante do cargo de Diretor de Turismo.

Artigo 2º - A designação prevista no artigo 1º deste Decreto tem por finalidade assegurar o acompanhamento administrativo das atividades relacionadas ao Cassino do Lago, competindo aos responsáveis designados, em atuação conjunta ou individual, conforme a natureza da demanda:

I - zelar pela preservação, conservação e adequada utilização do imóvel público;

II - acompanhar as demandas administrativas relacionadas ao funcionamento, manutenção e uso do espaço;

III - promover a interlocução com os demais setores da Administração Pública Municipal, sempre que necessária a adoção de providências técnicas, operacionais, estruturais, educacionais, culturais ou turísticas;

IV - acompanhar solicitações de uso do espaço, eventos, visitações e demais atividades compatíveis com a natureza pública, histórica, cultural e turística do imóvel;

V - comunicar aos órgãos competentes eventuais necessidades de manutenção, reparo, conservação, segurança, limpeza ou proteção do prédio;

VI - adotar providências administrativas voltadas à preservação da memória histórica e cultural do Cassino do Lago, observadas as normas municipais aplicáveis e as orientações dos setores técnicos competentes.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Artigo 3º - A designação de que trata este Decreto não afasta a competência dos demais órgãos, secretarias, departamentos e setores técnicos municipais quanto às atribuições específicas relacionadas à manutenção, conservação predial, segurança, patrimônio, obras, limpeza, fiscalização, cultura, turismo, educação e demais áreas correlatas.

Artigo 4º - Os responsáveis designados deverão atuar em consonância com o interesse público, observando a relevância histórica, cultural e turística do Cassino do Lago, bem como a necessidade de preservação do imóvel e de adequada utilização do espaço em benefício da coletividade.

Artigo 5º - A presente designação não importará em acréscimo remuneratório, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária, tratando-se de atribuição administrativa vinculada ao interesse público e às funções institucionais exercidas pelos servidores designados.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 08 de junho de 2026.

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 08 / 06 /2026.

Outros atos oficiais

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI – SOS

Processo Administrativo nº 021/2026
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI – SOS

Período: 08/06/2026 a 31/12/2026

Valor: R$ 61.622,93 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos)

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LAMBARI – SOS, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termo do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar Termo de Colaboração com o Serviço de Obras Sociais de Lambari – SOS, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela **Lei Municipal Nº 2.481 de 08 de junho de 2026**, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Processo Administrativo nº 022/2026
Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.
Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Período: 08/06/2026 a 31/12/2026

Valor: R$ 202.626,00 (duzentos e dois reais, seiscentos e vinte e seis reais)

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termo do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela **Lei Municipal Nº 2.482 de 08 de junho de 2026**, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS:[redacted]
Razão: Eu sou o autor deste documento

Leonardo Framil Lobo
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI DO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Município de Lambari/MG é órgão colegiado, integrante da estrutura da Diretoria Municipal de Trânsito, com competência exclusiva para analisar e julgar, em primeira instância administrativa, os recursos interpostos contra penalidades aplicadas em decorrência de infrações de trânsito de competência municipal.

Artigo 2º - A JARI reger-se-á pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Decreto Municipal nº 5.115, de 23 de março de 2026, pelo Decreto Municipal nº 5.123, de 08 de abril de 2026, por este Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis à matéria, vedada qualquer interpretação que amplie sua competência para além do julgamento de recursos em primeira instância administrativa.

Artigo 3º - A atuação da JARI observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e devido processo administrativo.

Artigo 4º - A JARI exercerá suas funções com independência decisória, cabendo-lhe apreciar os recursos administrativos que lhe forem regularmente encaminhados, mediante decisão fundamentada, observado o conjunto probatório constante dos autos.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 5º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – analisar e julgar, exclusivamente em primeira instância administrativa, os recursos interpostos contra penalidades impostas por infrações de trânsito de competência do Município de Lambari/MG;

II – solicitar à autoridade municipal de trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos submetidos a julgamento;

III – requisitar documentos, esclarecimentos ou diligências indispensáveis à correta apreciação da matéria recursal;

IV – encaminhar à autoridade municipal de trânsito informações sobre eventuais inconsistências, irregularidades ou vícios reiterados constatados nos autos de infração e nos procedimentos administrativos;

V – propor medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos de autuação, notificação, processamento e julgamento de recursos;

VI – zelar pela observância do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN e das normas municipais pertinentes;

VII – deliberar sobre questões internas relacionadas ao seu funcionamento, observadas as disposições deste Regimento Interno;

VIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e previstas em legislação federal, estadual ou municipal.

IX – limitar sua atuação aos recursos administrativos de primeira instância, abstendo-se de processar ou julgar recursos de segunda instância ou pedidos de revisão de mérito de suas próprias decisões.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º - A JARI será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, observada a composição definida no Decreto Municipal nº 5.115, de 23 de março de 2026.

Artigo 7º - A composição da JARI observará os seguintes segmentos:

I – 01 (um) representante do órgão executivo de trânsito do Município;

II – 01 (um) representante com reconhecido conhecimento na área de trânsito;

III – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Artigo 8º - Os membros titulares e suplentes da JARI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Decreto Municipal nº 5.115, de 23 de março de 2026, e da Portaria Municipal de nomeação.

Artigo 9º - O Presidente da JARI será eleito entre seus membros titulares, por maioria simples, para mandato coincidente com o mandato dos membros da Junta, permitida recondução.

§1º - Em caso de ausência, impedimento ou vacância temporária do Presidente, a presidência dos trabalhos será exercida por membro titular escolhido entre os presentes.

§2º - Em caso de vacância definitiva, será realizada nova eleição interna para escolha do Presidente, observado o prazo remanescente do mandato.

Artigo 10 - Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos, afastamentos ou vacância, observada a representação do respectivo segmento.

Artigo 11 - Não poderão integrar a JARI:

I – pessoas condenadas criminalmente por sentença transitada em julgado, enquanto perdurarem os efeitos da condenação incompatíveis com a função;
II – membros ou assessores de órgãos recursais de trânsito que possam gerar conflito de competência ou de interesses;

III – pessoas cujas atividades profissionais estejam diretamente vinculadas a autoescolas, centros de formação de condutores, despachantes, empresas de

recursos de multas ou atividades congêneres que possam comprometer a imparcialidade do julgamento;

IV – agentes da autoridade de trânsito no exercício direto da atividade fiscalizatória, quando houver incompatibilidade funcional;

V – pessoas que tenham sofrido suspensão do direito de dirigir ou cassação do documento de habilitação, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;
VI – a autoridade municipal de trânsito responsável pela imposição da penalidade recorrida;

VII – pessoas que possuam impedimento legal, conflito de interesses ou circunstância que comprometa a isenção necessária ao exercício da função.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS

Artigo 12 - Compete ao Presidente da JARI:

I – convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões;

II – organizar a pauta dos processos a serem julgados;

III – distribuir os processos aos membros relatores, observada, sempre que possível, a distribuição equitativa;

IV – solicitar à autoridade municipal de trânsito documentos, informações ou diligências necessárias à apreciação dos recursos;

V – convocar suplentes para substituição de titulares ausentes, impedidos ou afastados;

VI – resolver questões de ordem surgidas durante as reuniões;

VII – colher os votos, apurar o resultado do julgamento e proclamar a decisão;

VIII – assinar atas, decisões, comunicações e demais atos expedidos pela JARI;

IX – comunicar à autoridade municipal de trânsito os julgamentos proferidos;

X – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno;

XI – representar a JARI perante a Diretoria Municipal de Trânsito e demais órgãos administrativos, quando necessário.

Artigo 13 - Compete aos membros da JARI:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – justificar previamente eventuais ausências;

III – relatar, por escrito ou verbalmente, os processos que lhes forem distribuídos;

IV – analisar os autos, documentos, argumentos e fundamentos apresentados pelo recorrente;

V – proferir voto fundamentado nos processos submetidos a julgamento;

VI – discutir as matérias apresentadas pelos demais relatores;

VII – solicitar diligências, esclarecimentos ou informações complementares, quando necessário;

VIII – zelar pela observância da legislação de trânsito e das garantias do contraditório e da ampla defesa;

IX – comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, férias, afastamentos ou ausência prolongada, quando possível;

X – manter sigilo quanto às informações protegidas por lei e aos dados pessoais constantes dos processos administrativos.

Artigo 14 - Compete aos suplentes:

I – substituir os titulares em caso de ausência, impedimento, afastamento ou vacância;

II – participar das reuniões quando convocados;

III – exercer, durante a substituição, todas as atribuições conferidas ao membro titular.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Artigo 15 - A JARI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, conforme a demanda de processos e a necessidade administrativa.

§1º - As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas, desde que assegurada a identificação dos participantes, a regularidade da deliberação e os registros dos atos praticados.

§2º - A convocação das reuniões deverá indicar, sempre que possível, data, horário, local ou meio de acesso, bem como a pauta dos processos a serem apreciados.

Artigo 16 - As deliberações da JARI serão tomadas com a presença de seus 03 (três) membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo a cada membro um único voto.

§1º - Não havendo quórum para deliberação, será registrada a presença dos membros comparecentes e designada nova data para julgamento dos processos.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º - O membro vencido poderá solicitar o registro de seu voto divergente em ata.

Artigo 17 - As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:

I – abertura pelo Presidente;

II – verificação de presença e quórum;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, quando houver;

IV – distribuição de processos, se necessário;

V – apresentação dos relatórios;

VI – discussão e votação dos recursos;

VII – deliberação sobre diligências, quando cabíveis;

VIII – comunicações gerais;

IX – encerramento.

Artigo 18 - De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

I – data, horário e local ou meio de realização;

II – nomes dos membros presentes e ausentes;

III – relação dos processos apreciados;

IV – síntese dos julgamentos realizados;

V – resultado das votações;

VI – eventuais diligências solicitadas;

VII – justificativas de ausência, quando apresentadas;

VIII – assinatura do Presidente e dos membros presentes, admitida assinatura eletrônica, quando disponível.

CAPÍTULO VI
DA DISTRIBUIÇÃO, RELATORIA E JULGAMENTO

Artigo 19 - Os recursos de primeira instância encaminhados à JARI serão autuados e distribuídos pelo Presidente aos membros relatores, observada, sempre que possível, a distribuição equitativa.

Artigo 20 - O relator examinará o processo administrativo, verificando a regularidade formal, a tempestividade do recurso, a legitimidade do recorrente, a documentação apresentada e o mérito da insurgência.

Artigo 21 - O relatório deverá conter, sempre que possível:

I – identificação do processo administrativo;

II – identificação do auto de infração ou penalidade recorrida;

III – síntese das alegações do recorrente;

IV – análise dos documentos constantes dos autos;

V – fundamentos legais e regulamentares aplicáveis;

VI – conclusão pelo provimento, provimento parcial, não provimento ou não conhecimento do recurso.

Artigo 22 - O recurso poderá ser:

I – conhecido e provido, quando acolhidas integralmente as alegações do recorrente;

II – conhecido e parcialmente provido, quando acolhida parte das alegações;

III – conhecido e não provido, quando rejeitadas as alegações;

IV – não conhecido, quando ausente pressuposto de admissibilidade, especialmente nos casos de intempestividade, ilegitimidade, ausência de

pedido, ausência de identificação mínima do auto de infração ou descumprimento das formalidades legais.

Artigo 23 - A JARI poderá converter o julgamento em diligência, quando entender necessária a complementação de informações, documentos ou esclarecimentos indispensáveis à decisão.
Parágrafo único - Cumprida a diligência, o processo retornará à pauta para julgamento.

Artigo 24 - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas, com indicação dos elementos de fato e de direito que embasaram o julgamento.

Artigo 25 - Os recursos serão julgados, preferencialmente, em ordem cronológica de ingresso na JARI, ressalvadas hipóteses justificadas de urgência, prescrição, determinação legal, cumprimento de prazo ou interesse público.

Artigo 26 - Não será admitida sustentação oral, salvo se houver previsão legal ou regulamentar superveniente em sentido diverso.

CAPÍTULO VII
DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Artigo 27 - A Diretoria Municipal de Trânsito prestará à JARI o suporte técnico, administrativo, operacional e logístico necessário ao regular funcionamento de suas atividades.

Artigo 28 - Caberá à Secretaria Executiva ou ao servidor designado para apoio administrativo da JARI:

I – receber, organizar, autuar e preparar os processos administrativos para distribuição;

II – controlar a tramitação dos recursos;

III – manter arquivo atualizado das atas, decisões, relatórios, estatísticas e demais documentos da JARI;

IV – secretariar as reuniões;

V – lavrar atas e termos necessários;

VI – numerar, ordenar e conferir os documentos juntados aos processos;

VII – providenciar a comunicação das decisões à autoridade municipal de trânsito;

VIII – manter controle das pautas de julgamento;

IX – prestar apoio administrativo aos membros da JARI;

X – preservar os documentos e informações constantes dos processos, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Artigo 29 - Os processos poderão tramitar em meio físico ou eletrônico, conforme a estrutura administrativa disponível, assegurada a autenticidade, integridade, publicidade legal e preservação dos autos.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 30 - O recurso de primeira instância à JARI será interposto perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os prazos, requisitos e procedimentos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN.

Artigo 31 - A petição recursal deverá conter, no mínimo:

I – identificação do recorrente;

II – endereço completo e meio de contato, quando disponível;

III – dados referentes à penalidade recorrida;

IV – identificação do Auto de Infração de Trânsito – AIT;

V – placa do veículo, quando aplicável;

VI – exposição dos fatos, fundamentos e pedido;

VII – documentos que comprovem as alegações, quando houver;

VIII – data e assinatura do recorrente ou de seu representante legal.

Parágrafo único - O recurso deverá ter por objeto apenas um Auto de Infração de Trânsito ou uma penalidade específica, salvo quando norma federal admitir procedimento diverso.

Artigo 32 - O recurso não será conhecido quando:

I – apresentado fora do prazo legal;

II – não comprovada a legitimidade do recorrente;

III – não houver assinatura do recorrente ou de seu representante legal, quando exigida;

IV – não houver pedido ou fundamentação mínima;

V – não for possível identificar a penalidade recorrida;

VI – apresentado perante órgão incompetente, sem possibilidade de encaminhamento;

VII – houver descumprimento de requisito legal ou regulamentar indispensável ao conhecimento do recurso.

Artigo 33 - A autoridade municipal de trânsito, ao receber o recurso, deverá verificar sua regularidade formal, instruir o processo com os documentos necessários e encaminhá-lo à JARI para julgamento.

Artigo 34 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nas hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro ou em norma federal aplicável.

Artigo 35 - Julgado o recurso, a decisão da JARI será comunicada à autoridade municipal de trânsito para adoção das providências cabíveis.

Artigo 36 - A decisão proferida pela JARI esgota a atuação recursal do órgão no âmbito municipal, não competindo à Junta processar, conhecer ou julgar recurso de segunda instância, pedido de reconsideração com natureza recursal ou qualquer impugnação destinada ao reexame do mérito da decisão colegiada.

Parágrafo único - Considerando a extinção da Segunda Instância Recursal Municipal pelo Decreto Municipal nº 5.123, de 08 de abril de 2026, eventual recurso contra decisão da JARI deverá ser dirigido diretamente à instância recursal competente do Sistema Nacional de Trânsito, conforme disciplina do Código de Trânsito Brasileiro e das normas do CONTRAN, vedado o retorno do feito à JARI para novo julgamento de mérito.

CAPÍTULO IX
DOS IMPEDIMENTOS, SUSPEIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 37 - O membro da JARI deverá declarar-se impedido de atuar em processo no qual:

I – seja parte, interessado ou representante;

II – tenha participado da lavratura do auto de infração, instrução do processo ou imposição da penalidade;

III – possua vínculo de parentesco, amizade íntima, inimizade notória, interesse direto ou indireto com o recorrente;

IV – exista qualquer circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade.

Artigo 38 - O impedimento ou suspeição poderá ser declarado de ofício pelo membro ou arguído pelo interessado, devendo ser submetido à apreciação do Presidente da JARI.

Artigo 39 - Reconhecido o impedimento ou suspeição, o membro será substituído pelo respectivo suplente no julgamento do processo.

CAPÍTULO X
DA VACÂNCIA, PERDA DO MANDATO E RECONDUÇÃO

Artigo 40 - A vacância da função de membro da JARI ocorrerá por:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – término do mandato;

IV – perda dos requisitos de designação;

V – ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

VI – prática de ato incompatível com a função;

VII – condenação ou impedimento legal superveniente;

VIII – decisão motivada da autoridade competente, assegurado o contraditório, quando cabível.

Artigo 41 - Verificada a vacância, será convocado o respectivo suplente, devendo a Administração Municipal providenciar, quando necessário, nova nomeação para recomposição da JARI.

Artigo 42 - A recondução dos membros observará o limite previsto no Decreto Municipal nº 5.115, de 23 de março de 2026, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - O exercício das funções de membro da JARI é considerado serviço público relevante, de caráter honorífico e não remunerado, vedado o pagamento de qualquer vantagem, gratificação, jeton ou benefício pecuniário, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.115, de 23 de março de 2026, e na Portaria Municipal nº 20, de 07 de maio de 2026.

Artigo 44 - A JARI poderá solicitar à Diretoria Municipal de Trânsito todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, inclusive acesso a registros, imagens, documentos, sistemas, relatórios e demais elementos relacionados aos processos submetidos à sua apreciação.

Artigo 45 - A Diretoria Municipal de Trânsito poderá, a qualquer tempo, verificar a regularidade do funcionamento administrativo da JARI, observada a independência decisória do órgão colegiado quanto ao julgamento dos recursos.

Artigo 46 - A JARI deverá manter registro dos julgamentos realizados, preferencialmente com elaboração de relatórios periódicos contendo estatísticas de recursos recebidos, julgados, providos, parcialmente providos, não providos, não conhecidos e pendentes.

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Trânsito, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das normas municipais aplicáveis e da competência exclusiva da JARI para julgamento de recursos em primeira instância administrativa.

Artigo 48 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto que o aprovar.

Lambari, 01 de junho de 2026.

Leonardo Hamil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 493/2.026

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonera o Sr. **Hiago Amador Cunha** do cargo de provimento em comissão DCA-07 **CLI-C07-001,** nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, o qual foi nomeado através da Portaria RH nº 216/2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2026.

Lambari, 20 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2026_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 494/2.026

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomeia o Sr. **Marcos Vinícius Dias da Silva**, nos termos do art. 11 e seguintes da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, para o cargo de provimento em comissão DCA-07 **CLI-C07-001**.

Artigo 2º - Designa o Sr. **Marcos Vinícius Dias da Silva** para exercer a chefia da Diretoria de Compras e Licitação.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de maio de 2026.

Lambari, 20 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2026_____.

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PORTARIA RH/DP Nº 500/2.026

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, Leonardo Framil Lobo Santos no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - nos termos da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025, atribui gratificação temporária estratégica GTE aos servidores:

Código	Nível	Servidor
CUJ-G06-001	GTE-6	Mariângela Catão dos Santos Silva
EDU-G04-001	GTE-4	Nilvando Carnutes da Silva
FAZ-G05-001	GTE-5	Barbara Vitória Luz Cabral
FAZ-G06-001	GTE-6	Henrique Tomaz Ota
GAB-G02-001	GTE-2	Dalila Tatieli dos Santos Pires
GAB-G02-002	GTE-2	José Jorge Ribeiro
GAB-G06-001	GTE-6	Felipe Messias de Souza Lobo
GAB-G06-002	GTE-6	Everton Caetano de Oliveira
GAB-G06-003	GTE-6	Rander Júnior Nogueira dos Reis
GAB-G01-001	GTE-1	Tiago Paiva Costa
GOV-G06-001	GTE-6	Alexandre Jimenes
OLP-G06-001	GTE-6	Gustavo Mendes Silva
OLP-G06-002	GTE-6	José Mauro Fernandes
OLP-G06-003	GTE-6	Kelvim Rodrigues Silva de Oliveira
OLP-G06-007	GTE-6	Paulo José Gonçalves Viola Brandão
OLP-G06-005	GTE-6	Lívia Gonçalves da Silva
OLP-G06-004	GTE-6	Denis Derkian Fernandes
OLP-G06-006	GTE-6	Lúcio Flávio Ribeiro
SAU-G01-001	GTE-1	Rafael Henrique da Silva
SAU-G03-001	GTE-3	Paula Pereira de Faria Fernandes
SAU-G05-001	GTE-5	Cíntia Rodrigues de Oliveira Carmo Falcão
SAU-G05-002	GTE-5	Juliana Aparecida da Silva
SAU-G05-003	GTE-5	Maria Fernanda da Silva Coutinho
SAU-G05-004	GTE-5	Luciana Maria Faria Astério Fleming
SAU-G06-001	GTE-6	Lidiane da Silva Moreira Paiva

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

Artigo 2º - revoga as Portarias RH/DP nº 479/2026 e 487/2026 de 31 de março de 2026, que atribuía gratificações temporárias estratégica, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 28, de 19 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.312, de 07 de maio de 2025.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 29 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em:_____/_____/2026_____.

Licitações e Contratos

Licitação Compartilhada

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 301/2026

AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA - PROCESSO LICITATÓRIO N° 132/2026 – LICITAÇÃO COMPARTILHADA 025/2026.

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026 no qual se refere à **LICITAÇÃO COMPARTILHADA - PROCESSO DE Nº 013/2026 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 - CONTRATO DE PROGRAMA Nº 307/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS EM DRYWALL (GESSO ACARTONADO) PARA REFORMA DO.** Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG, CNPJ 21.406.451/0001-01 – Empresa Credenciada: ELLOS SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 08.241.517/0001-84. Valor total estimado: R$ 17.042,98 (Dezessete Mil, Quarenta e Dois Reais e Noventa e Oito Centavos). Ficha 465 - Fonte 1.500. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 18 de maio de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 302/2026

AVISO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA - PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2026 – LICITAÇÃO COMPARTILHADA 026/2026.

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026 no qual se refere à **LICITAÇÃO COMPARTILHADA CONSÓRCIO CIMAG, CONTRATO DE PROGRAMA 333/2026, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, SOLDA, MANUTEÇÃO, REPAROS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS METÁLICOS PARA REFORMA DA QUADRADA DA E.M. PROFESSORA MARIA LÚCIA LISBOA.** Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AMAG, CNPJ 21.406.451/0001-01 – Empresa Credenciada: ELLOS SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 08.241.517/0001-84. Valor total estimado: R$ 54.947,22 (Cinquenta e Quatro Mil, Novecentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte e Dois Centavos). Ficha 465 - Fonte 1.500. O Processo na íntegra encontra-se no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Lambari.

Lambari (MG), 08 de junho de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 303/2026

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 007/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, republicará a Concorrência Eletrônica nº 007/2026, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DA COMUNIDADE DE CAPELINHA DO IMBIRIZAL, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE LAMBARI-MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR JOAREZ CARLOS MARTINS VISANDO AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CÁLCULO DO BDI E MEMORIAL DESCRITIVO.** As propostas serão recebidas das 12:59 do dia 09 de junho de 2026 até as 12:59 do dia 23 de junho de 2026. A licitação ocorrerá no dia 23 de junho de 2026 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 08 de junho de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal.

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Lambari
Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº: 304/2026

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 141/2026

O Prefeito Municipal de Lambari (MG), Leonardo Framil Lobo Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Lambari (MG), nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.574/2023, realizará o Pregão Eletrônico nº 034/2026, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL (CAPS).** As Propostas Serão Recebidas das 12:59 do dia 09 de junho de 2026 até as 12:59 do dia 19 de junho de 2026. A licitação ocorrerá no dia 19 de junho de 2026 às 13:00. As propostas e eventuais impugnações serão recebidas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital na integra encontra-se a disposição dos interessados pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo site www.lambari.mg.gov.br.

Lambari (MG), 08 de junho de 2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br